

REGULAMENTO (UE) 2022/1324 DA COMISSÃO**de 28 de julho de 2022****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de benzovindiflupir, boscalide, fenazaquina, fluazifope-P, flupiradifurona, fluxaproxade, fosetil-Al, isofetamida, metaflumizona, piraclostrobina, espirotetramato, tiabendazol e tolclofos-metilo no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de dezembro de 2021, a Comissão do Codex Alimentarius adotou novos limites máximos de resíduos do Codex (LCX) para acetocloro, afidopiropena, benzovindiflupir, bifentrina, boscalide, buprofezina, carbendazime, clorantraniliprol, ciclaniliprole, cipermetinas (incluindo alfa- e zeta-cipermetrina), dicamba, fenazaquina, flonicamide, fluazifope-P, fluensulfone, flupiradifurona, fluxaproxade, fosetil-Al, glifosato, isofetamida, cresoxime-metilo, mandestrobina, mesotriona, metaflumizona, metconazol, metopreno, pendimetalina, pentiopirade, picoxistrobina, propiconazol, pidiflumetofena, piraclostrobina, piriofenona, piriproxifena, espirotetramato, tebuconazol, tiabendazol, tolclofos-metilo e tolfenpirade ⁽²⁾.
- (2) Tinham sido estabelecidos, nos anexos II e III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, limites máximos de resíduos (LMR) para essas substâncias, com exceção das substâncias afidopiropena, fluensulfone, pidiflumetofena e tolfenpirade, em relação às quais não foram fixados LMR específicos nem se incluíram as substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, pelo que é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-701-44%252FFINAL%252520REPORT%252FRep21_CACe.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do Codex Alimentarius. Apêndice III. 44.ª sessão. Sessão virtual, 8-15, 17-18 de novembro e 14 de dezembro de 2021.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

- (4) A União formulou reservas ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: acetocloro (todos os produtos), afidopiripena (todos os produtos), bifentrina (todos os produtos), boscalide (subgrupo frutos de pomóideas), buprofezina (todos os produtos), carbendazime (todos os produtos), ciclaniliprole (todos os produtos), cipermetrina (incluindo alfa e zeta-cipermetrina) (todos os produtos), dicamba (todos os produtos), flonicamide (todos os produtos), fluazifope-P (bagas de sabugueiro-preto, morangos), fluensulfone (todos os produtos), fosetil-Al (grãos de café), glifosato (todos os produtos), mandestrobina (sementes de colza), metaflumizona (uva), metconazol (todos os produtos), metopreno (todos os produtos), pentiopirade (todos os produtos), picoxistrobina (todos os produtos), propiconazol (todos os produtos), pidiflumetofena (todos os produtos), tebuconazol (todos os produtos), tolclofos-metilo (batatas) e tolfenpirade (todos os produtos).
- (5) Além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») identificou um potencial risco de efeitos agudos por ingestão de tiabendazol em batatas doces ⁽⁶⁾. Por conseguinte, o LCX em causa não será incluído no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR.
- (6) Os LCX para os quais a União não apresentou reservas junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas e para os quais a Autoridade não identificou um potencial risco de efeitos agudos por ingestão, que dizem respeito a determinados LCX para benzovindiflupir, boscalide, fenazaquina, fluazifope-P, flupiradifurona, fluxaproxade, fosetil-Al, isofetamida, metaflumizona, piraclostrobina, espirotetramato, tiabendazol e tolclofos-metilo, são seguros para os consumidores na União ⁽⁷⁾. Estes LCX devem, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Por conseguinte, não devem ser introduzidas alterações no que diz respeito aos LMR para clorantraniliprol, cresoxime-metilo, mesotriona, pendimetalina, piriofenona, piriproxifena e tebuconazol.
- (7) Com base no relatório científico da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽⁴⁾ Observações da União Europeia ao Codex CX/PR 21/52/5(REV): https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-52%252FCRDs%252Fpr52_CRD22x.pdf

⁽⁵⁾ Report of the 52nd session of the Codex Committee on Pesticide Residues (Relatório da 52.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas) REP21/PR: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-52%252FREPORT%252FFINAL%252FBREPORT%252FREP21_PR52e.pdf

⁽⁶⁾ Scientific support for preparing an EU position for the 52nd Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 52.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2021;19(8):6766.

⁽⁷⁾ Scientific support for preparing an EU position for the 52nd Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 52.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2021;19(8):6766.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de julho de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) no anexo II, as colunas respeitantes às substâncias benzovindiflupir, boscalide, fenazaquina, fluazifope-P, flupiradifurona, fluxaproxade, isofetamida, metaflumizona, piraclostrobina, espirotetramato, tiabendazol e tolclofos-metilo passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Benzovindiflupir	Boscalide (R) (L)	Fenazaquina (L)	Fluazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluazifope)	Flupiradifurona	Fluxaproxade (L)	Isofetamida	Metaflumizona (soma dos isómeros E e Z)	Piraclostrobina (L)	Espiroetramato e espirotetramato-enol (soma de, expressos em espirotetramato (R))	Tiabendazol (R)	Tolclofos-metilo (L)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA												0,01 (*)
0110000	Citrinos	0,01 (*)	2(+)	0,3	0,01 (*)			0,01 (*)		2	0,5	7	
0110010	Toranzas		(+)	(+)		3	0,6		0,02 (*)				
0110020	Laranjas		(+)	(+)		3	1,5		3				
0110030	Limões		(+)	(+)		1,5	1		2				
0110040	Limas		(+)	(+)		1,5	1		2				
0110050	Tangerinas		(+)	(+)		1,5	1		0,02 (*)				
0110990	Outros (2)		(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)				
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02	0,04	0,01 (*)	0,02 (*)		0,5	0,02 (*)	
0120010	Amêndoas		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120020	Castanhas-do-brasil		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120030	Castanhas-de-caju		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120040	Castanhas		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			

0120050	Cocos		0,05 (*) (+)	0,01 (*)						0,02 (*)			
0120060	Avelãs		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120080	Nozes-pecãs		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120090	Pinhões		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120100	Pistácios		1 (+)	0,02						1			
0120110	Nozes comuns		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0120990	Outros (2)		0,05 (*) (+)	0,02						0,02 (*)			
0130000	Frutos de pomóideas	0,2		0,15	0,01 (*)	0,6	0,9	0,6		0,5	0,7		
0130010	Maçãs		2 (+)	(+)					0,9			4 (+)	
0130020	Peras		1,5 (+)	(+)					0,02 (*)			4	
0130030	Marmelos		1,5 (+)	(+)					0,02 (*)			3	
0130040	Nêspersas		0,01 (*)	(+)					0,02 (*)			3	
0130050	Nêspersas-do-japão		0,01 (*)	(+)					0,02 (*)			3	
0130990	Outros (2)		0,01 (*)						0,02 (*)			0,01 (*)	
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)		3	0,01 (*)	
0140010	Damascos		5 (+)				1,5	3		1			
0140020	Cerejas (doces)		5 (+)				3	4		3			
0140030	Pêssegos		5 (+)				1,5	3		0,3			
0140040	Ameixas		3 (+)				1,5	0,8		0,8			
0140990	Outros (2)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)			
0150000	Bagas e frutos pequenos								0,02 (*)			0,01 (*)	
0151000	a) uvas	1	5 (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	3	3	4			2		
0151010	Uvas de mesa		(+)							0,3			
0151020	Uvas para vinho		(+)							2			

0152000	b) morangos	0,01 (*)	6(+)	0,4(+)	0,3	0,4	4	4		1,5	0,3		
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	10(+)	0,01 (*)	0,08	6	0,01 (*)	7			0,02 (*)		
0153010	Amoras silvestres		(+)							3			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		(+)							2			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		(+)							3			
0153990	Outros (2)		(+)							2			
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		15(+)	0,01 (*)							1,5		
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	(+)		0,3	4	7	4		4			
0154020	Airelas	0,01 (*)	(+)		0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	4		3			
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	(+)		0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	4		3			
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	(+)		0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	4		3			
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	(+)		0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	4		3			
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	(+)		0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		3			
0154070	Azarolas	0,2	(+)		0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	0,6		3			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	(+)		0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		3			
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	(+)		0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		3			
0160000	Frutos diversos de			0,01 (*)	0,01 (*)								
0161000	a) pele comestível		0,01 (*)							0,02 (*)			
0161010	Tâmaras	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0161020	Figos	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)				5	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		1,5	0,01 (*)	
0161040	Cunquates	0,01 (*)				0,01 (*)	1	0,01 (*)	2		0,02 (*)	7	
0161050	Carambolas	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0161060	Dióspiros/Caquis	0,2				0,01 (*)	0,01 (*)	0,6	0,02 (*)		0,4	0,01 (*)	
0161070	Jamelões	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0161990	Outros (2)	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	

0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		5(+)							0,02 (*)	3		
0162020	Líchias		0,01 (*)							0,02 (*)	15		
0162030	Maracujás		0,01 (*)							0,2	0,02 (*)		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)							0,02 (*)	0,02 (*)		
0162050	Cainitos		0,01 (*)							0,02 (*)	0,02 (*)		
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)							0,02 (*)	0,02 (*)		
0162990	Outros (2)		0,01 (*)							0,02 (*)	0,02 (*)		
0163000	c) pele não comestível, grandes	0,01 (*)						0,01 (*)	0,02 (*)				
0163010	Abacates		0,01 (*)			0,6	0,01 (*)			0,2	0,4	20(+)	
0163020	Bananas		0,6(+)			0,01 (*)	3			0,02 (*)	0,4	6	
0163030	Mangas		2			0,01 (*)	0,7			0,6	0,3	7	
0163040	Papaias		0,01 (*)			0,01 (*)	1			0,07	0,4	10	
0163050	Romãs		2			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,4	0,01 (*)	
0163060	Anonas		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0163070	Goiabas		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	2	0,01 (*)	
0163080	Ananases		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,3	0,15	0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0163100	Duriangos		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0163990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS												
0210000	Raízes e tubérculos			0,01 (*)				0,01 (*)	0,02 (*)				
0211000	a) batatas	0,02	2(+)		0,15	0,05	0,3(+)			0,02 (*)	0,8	0,04(+)	0,2
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	0,02	2			0,05	0,2(+)			0,02 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0212010	Mandiocas		(+)		0,01 (*)		(+)					0,01 (*)	
0212020	Batatas-doces		(+)		0,01 (*)		(+)					3	
0212030	Inhames		(+)		0,15		(+)					0,01 (*)	
0212040	Ararutas		(+)		0,01 (*)		(+)					0,01 (*)	

0212990	Outros (2)				0,01 (*)		(+)					0,01 (*)	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas					0,9	0,9(+)				0,07	0,01 (*)	
0213010	Beterrabas	0,01 (*)	4(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213020	Cenouras	0,01 (*)	2(+)		0,4		(+)			0,5			0,01 (*)
0213030	Aipos-rábanos	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213040	Rábanos-rústicos	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213050	Tupinambos	0,02	2(+)		0,5		(+)			0,06			0,01 (*)
0213060	Pastinagas	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213080	Rabanetes	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,1(+)
0213090	Salsifis	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213110	Nabos	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,5			0,01 (*)
0213990	Outros (2)	0,01 (*)	2(+)		0,5		(+)			0,02 (*)			0,01 (*)
0220000	Bolbos			0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,02	5(+)		0,3		0,2(+)			0,3	0,3		
0220020	Cebolas	0,02	5(+)		0,3		0,2(+)			1,5	0,4		
0220030	Chalotas	0,02	5(+)		0,3		0,2(+)			0,3	0,3		
0220040	Cebolinhas	0,09	6(+)		0,01 (*)		0,7(+)			1,5	0,9		
0220990	Outros (2)	0,01 (*)	0,5(+)		0,01 (*)		0,01 (*) (+)			0,02 (*)	0,02 (*)		
0230000	Frutos de hortícolas											0,01 (*)	0,01 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas		3(+)				0,6				1		
0231010	Tomates	0,9	(+)	0,05(+)	0,06	0,7		1,5	0,7(+)	0,3			
0231020	Pimentos	1	(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,9		3	1,5(+)	0,5			
0231030	Beringelas	0,9	(+)	0,01 (*)	1	1		1,5	0,7	0,3			
0231040	Quiabos	1	(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,9		3	0,02 (*)	0,02 (*)			
0231990	Outros (2)	1	(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		3	0,02 (*)	0,02 (*)			

0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,08	4(+)		0,03	0,6	0,2	1	0,4	0,5	0,2		
0232010	Pepinos		(+)	0,15									
0232020	Cornichões		(+)	0,01 (*)					(+)				
0232030	Aboborinhas		(+)	0,01 (*)									
0232990	Outros (2)		(+)	0,01 (*)									
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*)	3(+)		0,01 (*)		0,15	0,01 (*)		0,5	0,2		
0233010	Melões		(+)	0,07		0,01 (*)			1				
0233020	Abóboras		(+)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,02 (*)				
0233030	Melancias		(+)	0,07		0,15			0,02 (*)				
0233990	Outros (2)		(+)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,02 (*)				
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,05(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05	0,15	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	1,5		
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,9	0,9(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		(+)	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência		5(+)			0,6				0,5	1		
0241010	Brócolos		(+)				2(+)		0,02 (*) (+)				(+)
0241020	Couves-flor		(+)				0,2(+)		0,5(+)				(+)
0241990	Outros (2)		(+)				0,01 (*) (+)		0,02 (*)				
0242000	b) couves de cabeça		5(+)										
0242010	Couves-de-bruxelas		(+)			0,09	0,4(+)		1	0,3	0,3(+)		(+)
0242020	Couves-de-repolho		(+)			0,3	0,5(+)		0,15	0,4	2		(+)
0242990	Outros (2)		(+)			0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		
0243000	c) couves de folha		9(+)							1,5	7		
0243010	Couves-chinesas		(+)			0,01 (*)	4(+)		8(+)				
0243020	Couves-de-folhas		(+)			5	0,15(+)		0,02 (*)				
0243990	Outros (2)		(+)			0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,02 (*)				
0244000	d) couves-rábano		5(+)			0,09	0,15(+)		0,02 (*)	0,02 (*)	1,5(+)		

0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis												
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	50(+)	0,01 (*)	0,02		4(+)				7	0,01 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro		(+)			6	(+)	0,01 (*)	20(+)	10			0,9(+)
0251020	Alfaces		(+)			6	(+)	20	6(+)	2			2(+)
0251030	Escarolas		(+)			0,07	(+)	0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,4			0,9(+)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		(+)			6	(+)	0,01 (*)	20(+)	10			0,9(+)
0251050	Agriões-de-sequeiro		(+)			6	(+)	0,01 (*)	20(+)	10			0,9(+)
0251060	Rúculas/Erucas		(+)			6	(+)	0,01 (*)	20(+)	10			0,9(+)
0251070	Mostarda-castanha		(+)			6	(+)	0,01 (*)	20(+)	10			0,9(+)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		(+)			6	(+)	0,01 (*)	20(+)	10			0,9(+)
0251990	Outros (2)		(+)			6	(+)	0,01 (*)	0,02 (*)	10			0,9(+)
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02	6	3(+)	20	0,02 (*)		7	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		50(+)				(+)			0,6			
0252020	Beldroegas		0,9(+)				(+)			0,02 (*)			
0252030	Acelgas		30(+)				(+)			1,5			
0252990	Outros (2)		0,9(+)				(+)			0,02 (*)			
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,7
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,07	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	7	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	7(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,07	6(+)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,09	0,03	0,15	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	1	50(+)	0,02 (*)	0,02	6	3(+)	20	0,04 (*)	2	4	0,02 (*)	
0256010	Cerefólios		(+)				(+)						0,7
0256020	Cebolinhos		(+)				(+)						0,02 (*)
0256030	Folhas de aipo		(+)				(+)						0,7
0256040	Salsa		(+)				(+)						0,02 (*)
0256050	Salva		(+)				(+)						0,02 (*)
0256060	Alecrim		(+)				(+)						0,02 (*)

0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,2	3(+)	0,01 (*)	4	3		0,09	0,02 (*)		2	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões		(+)				0,3(+)			0,3			
0300020	Lentilhas		(+)				0,4(+)			0,5			
0300030	Ervilhas		(+)				0,4(+)			0,3			
0300040	Tremoços		(+)				0,2(+)			0,05			
0300990	Outros (2)		(+)				0,01 (*) (+)			0,3			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,01 (*)								0,02 (*)	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas												
0401010	Sementes de linho	0,15	1(+)		9	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401020	Amendoins	0,04	1(+)		0,01 (*)	0,04	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	0,02 (*)		
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,15	1(+)		9	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	1(+)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	1(+)		0,1	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,3	0,02 (*)		
0401060	Sementes de colza	0,2	1(+)		9	0,3	0,9	0,015	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401070	Sementes de soja	0,08	3(+)		15	1,5	0,15	0,01 (*)	0,2	0,2	4		
0401080	Sementes de mostarda	0,15	1(+)		4	0,3	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401090	Sementes de algodão	0,15	1(+)		0,7	0,8	0,5	0,01 (*)	0,05	0,3	0,4		
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	1(+)		5	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	1(+)		9	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	1(+)		4	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,15	1(+)		9	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	1(+)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	1(+)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)		
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,06(+)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					5	0,01 (*)				1,5		
0402020	Sementes de palmeira					0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)		

0402030	Frutos de palmeiras					0,01 (*)	0,8				0,02 (*)		
0402040	Frutos de mafumeira					0,01 (*)	0,8				0,02 (*)		
0402990	Outros (2)					0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)		
0500000	CEREAIS			0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)			0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada	1,5	4(+)			3	3(+)		0,02 (*)	1			
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,15(+)			0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,02 (*)	0,02 (*)			
0500030	Milho	0,02	0,15(+)			0,02	0,01 (*) (+)		0,04	0,02 (*)			
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	0,15(+)			0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,02 (*)	0,02 (*)			
0500050	Aveia	1,5	4(+)			0,01 (*)	3(+)		0,02 (*)	1			
0500060	Arroz	0,01 (*)	0,15(+)			0,01 (*)	5(+)		0,02 (*)	0,09			
0500070	Centeio	0,1	0,8(+)			0,01 (*)	0,4(+)		0,02 (*)	0,2			
0500080	Sorgo	0,01 (*)	0,15(+)			3	0,8(+)		0,02 (*)	0,5			
0500090	Trigo	0,1	0,8(+)			1	0,4(+)		0,02 (*)	0,2			
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	0,15(+)			0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,02 (*)	0,02 (*)			
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS							0,05 (*)				0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	Chás	0,05 (*)	40	9(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)		
0620000	Grãos de café	0,15	0,05 (*) (+)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	0,2		0,15	0,3	0,1 (*)		
0630000	Infusões de plantas de	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)			0,1 (*)	0,1 (*)			
0631000	a) flores		0,9(+)		0,04 (*) (+)		0,05 (*)				0,1 (*)		
0631010	Camomila		(+)		(+)								
0631020	Hibisco		(+)		(+)								
0631030	Rosa		(+)		(+)								
0631040	Jasmim		(+)		(+)								
0631050	Tília		(+)		(+)								
0631990	Outros (2)		(+)		(+)								

0632000	b) folhas e plantas		0,9(+)		0,04 (*) (+)		30(+)				50		
0632010	Morangueiro		(+)		(+)		(+)						
0632020	Rooibos		(+)		(+)		(+)						
0632030	Erva-mate		(+)		(+)		(+)						
0632990	Outros (2)		(+)		(+)		(+)						
0633000	c) raízes		3(+)		4(+)		2(+)				0,1 (*)		
0633010	Valeriana		(+)		(+)		(+)						
0633020	Ginseng		(+)		(+)		(+)						
0633990	Outros (2)		(+)		(+)		(+)						
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		0,01 (*) (+)		0,05 (*)		0,05 (*)				0,1 (*)		
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)		
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)		
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	80(+)	0,05 (*)	0,05 (*) (+)	10	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	15	15	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS		(+)										
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,9(+)	0,05 (*)	0,03 (*) (+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		(+)		(+)								
0810020	Cominho-preto		(+)		(+)								
0810030	Aipo		(+)		(+)								
0810040	Coentro		(+)		(+)								
0810050	Cominho		(+)		(+)								
0810060	Endro/Aneto		(+)		(+)								
0810070	Funcho		(+)		(+)								
0810080	Feno-grego (fenacho)		(+)		(+)								
0810090	Noz-moscada		(+)		(+)								
0810990	Outros (2)		(+)		(+)								
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,9(+)	0,05 (*)	0,03 (*) (+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

0820010	Pimenta-da-jamaica		(+)		(+)								
0820020	Pimenta-de-sichuan		(+)		(+)								
0820030	Alcaravia		(+)		(+)								
0820040	Cardamomo		(+)		(+)								
0820050	Bagas de zimbro		(+)		(+)								
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		(+)		(+)								
0820070	Baunilha		(+)		(+)								
0820080	Tamarindos		(+)		(+)								
0820990	Outros (2)		(+)		(+)								
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,9(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela		(+)										
0830990	Outros (2)		(+)										
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		(+)		(+)								
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,4(+)	0,05 (*)	4(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)		(+)										
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,15	0,4(+)	0,05 (*)	4(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)		(+)										
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,4(+)	0,05 (*)	4(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,9(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		(+)										
0850020	Alcaparras		(+)										
0850990	Outros (2)		(+)										
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,9(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		(+)										
0860990	Outros (2)		(+)										
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,9(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis		(+)										
0870990	Outros (2)		(+)										
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)

0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,01 (*)	0,4(+)		0,5		0,4(+)		0,2	0,06			
0900020	Canas-de-açúcar	0,4	7(+)		0,01 (*)		3(+)		0,08	0,02 (*)			
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,4(+)		0,01 (*)		0,3(+)		0,5	0,07			
0900990	Outros (2)	0,01 (*)	0,5		0,01 (*)		0,01 (*) (+)		0,02 (*)	0,02 (*)			
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES												
1010000	Produtos de							0,01 (*)		0,05 (*)		(+)	0,01 (*)
1011000	a) suínos			0,02 (*)									
1011010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02(+)	0,03	0,015		0,02 (*)		0,05	0,05 (*) (+)	
1011020	Tecido adiposo	0,03	0,07		0,04(+)	0,015	0,2		0,15		0,02 (*)	0,05 (*) (+)	
1011030	Fígado	0,1	0,05 (*)		0,03(+)	0,08	0,1		0,02 (*)		0,7	0,15(+)	
1011040	Rim	0,1	0,05 (*)		0,06(+)	0,09	0,1		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,07		0,06	0,09	0,2		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1011990	Outros (2)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,09	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)	
1012000	b) bovinos			0,02 (*)									
1012010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02(+)	0,3	0,015		0,02 (*)		0,05	0,1(+)	
1012020	Tecido adiposo	0,03	0,3		0,04(+)	0,2	0,2		0,15		0,02 (*)	0,1(+)	
1012030	Fígado	0,1	0,2(+)		0,03(+)	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1012040	Rim	0,1	0,2		0,07(+)	1	0,1		0,02 (*)		0,7	1(+)	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,3		0,07	1	0,2		0,02 (*)		0,7	1(+)	
1012990	Outros (2)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	1	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)	
1013000	c) ovinos			0,02 (*)									
1013010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02(+)	0,3	0,015		0,02 (*)		0,05	0,05 (*) (+)	
1013020	Tecido adiposo	0,03	0,3		0,04(+)	0,2	0,2		0,15		0,02 (*)	0,05 (*) (+)	
1013030	Fígado	0,1	0,2(+)		0,03(+)	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,15(+)	

1013040	Rim	0,1	0,2		0,07(+)	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,3		0,07	1	0,2		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1013990	Outros (2)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	1	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)	
1014000	d) caprinos				0,02 (*)								
1014010	Músculo	0,01 (*)	0,2		0,02(+)	0,3	0,015		0,02 (*)		0,05	0,1(+)	
1014020	Tecido adiposo	0,03	0,3		0,04(+)	0,2	0,2		0,15		0,02 (*)	0,1(+)	
1014030	Fígado	0,1	0,2(+)		0,03(+)	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,15(+)	
1014040	Rim	0,1	0,2		0,07(+)	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,3		0,07	1	0,2		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1014990	Outros (2)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	1	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)	
1015000	e) equídeos				0,02 (*)								
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02	0,3	0,015		0,02 (*)		0,05	0,05 (*) (+)	
1015020	Tecido adiposo	0,03	0,3		0,04	0,2	0,2		0,15		0,02 (*)	0,05 (*) (+)	
1015030	Fígado	0,1	0,2		0,03	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,15(+)	
1015040	Rim	0,1	0,2		0,07	1	0,1		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,3		0,07	1	0,2		0,02 (*)		0,7	0,3(+)	
1015990	Outros (2)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	1	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)	
1016000	f) aves de capoeira	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)				0,02 (*)		
1016010	Músculo		0,01 (*)		0,02(+)		0,02		0,02 (*)			0,05(+)	
1016020	Tecido adiposo		0,08		0,02(+)		0,05		0,08			0,05(+)	
1016030	Fígado		0,15(+)		0,04(+)		0,02		0,02 (*)			0,2(+)	
1016040	Rim		0,05 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)			0,2(+)	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,04		0,05		0,02 (*)			0,2(+)	
1016990	Outros (2)		0,05 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)			0,01 (*) (+)	

1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)												
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)												

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Boscalide (R) (L)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1040000, 1011010, 1011020, 1011050, 1012010, 1012020, 1012050, 1013010, 1013020, 1013050, 1014010, 1014020, 1014050, 1015010, 1015020, 1015050, 1016010, 1016020, 1017010, 1017020, 1017050, 1020000, 1030000: Soma de boscalide e do seu metabolito hidroxilado 2-cloro-N-(4'-cloro-5-hidroxibifenil-2-il)nicotinamida (livre e conjugado), expressa como boscalide

(F) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0700000 LÚPULOS

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (após aplicações repetidas em culturas permanentes e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0140010 Damascos

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110000 Citrinos

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0110990 Outros (2)

0120000 Frutos de casca rija

0120010 Amêndoas

0120020 Castanhas-do-brasil

0120030 Castanhas-de-caju

0120040 Castanhas

0120050 Cocos

0120060 Avelãs

0120070 Nozes-de-macadâmia

0120080 Nozes-pecãs

0120090 Pinhões

0120100 Pistácios

0120110 Nozes comuns

0120990 Outros (2)

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0140020 Cerejas (doces)

0140030 Pêssegos

0140040 Ameixas

0151000 a) uvas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0153000 c) frutos de tutor

0153010 Amoras silvestres
0153020 Bagas de *Rubus caesius*
0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)
0153990 Outros (2)
0154000 d) outras bagas e frutos pequenos
0154010 Mirtilos
0154020 Airelas
0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)
0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)
0154050 Bagas de roseira-brava
0154060 Amoras (brancas e pretas)
0154070 Azarolas
0154080 Bagas de sabugueiro-preto
0154990 Outros (2)
0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)
0163020 Bananas
0620000 Grãos de café
0630000 Infusões de plantas de
0631000 a) flores
0631010 Camomila
0631020 Hibisco
0631030 Rosa
0631040 Jasmim
0631050 Tília
0631990 Outros (2)
0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)
0639000 d) quaisquer outras partes da planta
0900020 Canas-de-açúcar

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0152000 b) morangos
0211000 a) batatas
0212010 Mandiocas
0212020 Batatas-doces
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas
0213010 Beterrabas
0213020 Cenouras
0213030 Aipos-rábanos
0213040 Rábanos-rústicos
0213050 Tupinambos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213080 Rabanetes
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0213990 Outros (2)
0220000 Bolbos
0220010 Alhos
0220020 Cebolas

0220030 Chalotas
0220040 Cebolinhas
0220990 Outros (2)
0230000 Frutos de hortícolas
0231000 a) solanáceas e malváceas
0231010 Tomates
0231020 Pimentos
0231030 Beringelas
0231040 Quiabos
0231990 Outros (2)
0232000 b) cucurbitáceas de pele comestível
0232010 Pepinos
0232020 Cornichões
0232030 Aboborinhas
0232990 Outros (2)
0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível
0233010 Melões
0233020 Abóboras
0233030 Melancias
0233990 Outros (2)
0234000 d) milho-doce
0239000 e) outros frutos de hortícolas
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0242990 Outros (2)
0243000 c) couves de folha
0243010 Couves-chinesas
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano
0250000 Produtos hortícolas de folha, plantas e flores comestíveis
0251000 a) alfaces e outras saladas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0251990 Outros (2)
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0252010 Espinafres
0252020 Beldroegas
0252990 Outros (2)
0253000 c) folhas de videira e espécies similares
0254000 d) agriões-de-água
0255000 e) endívias
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhas
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho

0256080 Manjeriçã e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)
0260000 Leguminosas frescas
0260010 Feijões (com vagem)
0260030 Ervilhas (com vagem)
0260990 Outros (2)
0270000 Produtos hortícolas de caule
0270010 Espargos
0270020 Cardos
0270050 Alcachofras
0270060 Alhos-franceses
0270070 Ruibarbos
0270080 Rebentos de bambu
0270090 Palmitos
0270990 Outros (2)
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0300010 Feijões
0300020 Lentilhas
0300030 Ervilhas
0300040 Tremoços
0300990 Outros (2)
0401000 Sementes de oleaginosas
0401010 Sementes de linho
0401020 Amendoins
0401030 Sementes de papoila/dormideira
0401040 Sementes de sésamo
0401050 Sementes de girassol
0401060 Sementes de colza
0401070 Sementes de soja
0401080 Sementes de mostarda
0401090 Sementes de algodão
0401100 Sementes de abóbora
0401110 Sementes de cártamo
0401120 Sementes de borragem
0401130 Sementes de gergelim-bastardo
0401140 Sementes de cânhamo
0401150 Sementes de rícino
0401990 Outros (2)
0500000 CEREAIS
0500010 Cevada
0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo
0500050 Aveia
0500060 Arroz
0500070 Centeio
0500080 Sorgo
0500090 Trigo
0500990 Outros (2)
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900030 Raízes de chicória

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (para culturas de rotação e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0241020 Couves-flor
0252030 Acelgas
0260020 Feijões (sem vagem)
0260040 Ervilhas (sem vagem)

0260050 Lentilhas
0270030 Aipos
0270040 Funchos

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0800000 Especiarias

0810000 Especiarias - sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros (2)

0820000 Especiarias - frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbro

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

0820070 Baunilha

0820080 Tamarindos

0820990 Outros (2)

0830000 Especiarias - casca

0830010 Canela

0830990 Outros (2)

0840000 Especiarias - raízes e rizomas

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre (10)

0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma

0840040 Rábano-rústico (11)

0840990 Outros (2)

0850000 Especiarias - botões/rebentos florais

0850010 Cravinho

0850020 Alcaparras

0850990 Outros (2)

0860000 Especiarias - estigmas

0860010 Açafrão

0860990 Outros (2)

0870000 Especiarias - arilos

0870010 Macis

0870990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao destino da fração piridina nem à natureza e magnitude dos resíduos ligados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1016030 Fígado

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao destino da fração piridina. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1012030 Fígado

1013030 Fígado

1014030 Fígado

Fenazaquina (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos para analisar o 2-(4-terc-butilfenil)etanol e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0610000 Chás

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110010 Toranjas
0110020 Laranjas
0110030 Limões
0110040 Limas
0110050 Tangerinas
0130010 Maçãs
0130020 Peras
0130030 Marmelos
0130040 Nêspers
0130050 Nêspers-do-japão
0152000 b) morangos
0231010 Tomates

Fluazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluazifope)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0631000 a) flores
0631010 Camomila
0631020 Hibisco
0631030 Rosa
0631040 Jasmim
0631050 Tília
0631990 Outros (2)
0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)
0700000 LÚPULOS
0810000 Especiarias - sementes
0810010 Anis
0810020 Cominho-preto
0810030 Aipo
0810040 Coentro
0810050 Cominho
0810060 Endro/Aneto
0810070 Funcho
0810080 Feno-grego (fenacho)
0810090 Noz-moscada
0810990 Outros (2)
0820000 Especiarias - frutos
0820010 Pimenta-da-jamaica
0820020 Pimenta-de-sichuan
0820030 Alcaravia
0820040 Cardamomo
0820050 Bagas de zimbro

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)
0820070 Baunilha
0820080 Tamarindos
0820990 Outros (2)
0840000 Especiarias - raízes e rizomas
0840010 Alcaçuz
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
0840990 Outros (2)
1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo
1011030 Fígado
1011040 Rim
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1030000 Ovos de aves
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz
1030990 Outros (2)

Fluxaproxade (L)

(F) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e aos resíduos em culturas de rotação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos e aos resíduos em culturas de rotação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0220010 Alhos
0220020 Cebolas
0220030 Chalotas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos em culturas de rotação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas
0212000 b) raízes e tubérculos tropicais
0212010 Mandiocas
0212020 Batatas-doces
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0212990 Outros (2)
0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas
0213010 Beterrabas
0213020 Cenouras
0213030 Aipos-rábanos
0213040 Rábanos-rústicos
0213050 Tupinambos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213080 Rabanetes
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0213990 Outros (2)
0220000 Bolbos
0220040 Cebolinhas
0220990 Outros (2)
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0242990 Outros (2)
0243000 c) couves de folha
0243010 Couves-chinesas
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano
0251000 a) alfaces e outras saladas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0251990 Outros (2)
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0252010 Espinafres
0252020 Beldroegas
0252030 Acelgas
0252990 Outros (2)
0255000 e) endívias
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhas
0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjeriçao e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)
0270020 Cardos
0270030 Aipos
0270040 Funchos
0270050 Alcachofras
0270060 Alhos-franceses
0270070 Ruibarbos
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0300010 Feijões
0300020 Lentilhas
0300030 Ervilhas
0300040 Tremoços
0300990 Outros (2)
0500000 CEREAIS
0500010 Cevada
0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo
0500050 Aveia
0500060 Arroz
0500070 Centeio
0500080 Sorgo
0500090 Trigo
0500990 Outros (2)
0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900020 Canas-de-açúcar
0900030 Raízes de chicória
0900990 Outros (2)

Metaflumizona (soma dos isómeros E e Z)

Para este produto, o LMR é aplicável a partir de 14.11.2021.

0241010 Brócolos
0251030 Escarolas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 outubro de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0241020 Couves-flor

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao perfil toxicológico do metabolito M320I04. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 outubro de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231010 Tomates
0231020 Pimentos
0232020 Cornichões
0243010 Couves-chinesas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251040 Mastroços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

Piraclostrobina (L)

(F) Lipossolúvel

Espirotramatato e espirotetramato-enol (soma de), expressos em espirotetramato (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Espirotramatato - código 1000000 exceto 1040000: espirotetramato-enol, expresso em espirotetramato. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0242010 Couves-de-bruxelas
0244000 d) couves-rábano

Tiabendazol (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Tiabendazol — código 100000, exceto 1020000 e 1040000: soma do tiabendazol e do 5-hidroxitiabendazol, expressa em tiabendazol

Tiabendazol — código 1020000: soma do tiabendazol, do 5-hidroxitiabendazol e do seu conjugado de sulfato, expressa em tiabendazol

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e ao nível dos resíduos do metabolito benzimidazole. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Produtos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros (2)

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros (2)

1013000 c) ovinos

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013990 Outros (2)

1014000 d) caprinos

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014990 Outros (2)

1015000 e) equídeos

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1015030 Fígado

1015040 Rim

1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1015990 Outros (2)

1016000 f) aves de capoeira
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado
1016040 Rim
1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990 Outros (2)
1017000 g) outros animais de criação terrestres
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo
1017030 Fígado
1017040 Rim
1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990 Outros (2)
1020000 Leite
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua
1020990 Outros (2)
1030000 Ovos de aves
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz
1030990 Outros (2)
1050000 Anfíbios e répteis
1060000 Animais invertebrados terrestres
1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0163010 Abacates

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao nível dos resíduos do metabolito benzimidazole. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao nível dos resíduos do metabolito benzimidazole. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0130010 Maçãs

Tolclofos-metilo (L)

(F) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0213080 Rabanetes

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos, dados toxicológicos relativos aos conjugados de açúcar dos metabolitos ph-CH3 e TM-CH2OH e informações relativas a ensaios de resíduos, incluindo a análise dos conjugados de açúcar dos metabolitos ph-CH3 e TM-CH2OH. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0241010 Brócolos

0241020 Couves-flor

0242010 Couves-de-bruxelas

0242020 Couves-de-repolho

0251000 a) alfaces e outras saladas

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251020 Alfaces
0251030 Escarolas
0251040 Mestruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0251990 Outros (2)»

2) no anexo III, parte A, a coluna respeitante ao fosetil-Al passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO IIIA

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Cítrinos	
0110010	Toranjas	75
0110020	Laranjas	75
0110030	Limões	150
0110040	Limas	150
0110050	Tangerinas	150
0110990	Outros (2)	75
0120000	Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	1 500
0120020	Castanhas-do-brasil	500
0120030	Castanhas-de-caju	500
0120040	Castanhas	1 500
0120050	Cocos	500
0120060	Avelãs	1 500
0120070	Nozes-de-macadâmia	500
0120080	Nozes-pecãs	500
0120090	Pinhões	500
0120100	Pistácios	1 500
0120110	Nozes comuns	1 500
0120990	Outros (2)	500
0130000	Frutos de pomóideas	150
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros (2)	

0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	2 (*)
0140020	Cerejas (doces)	2 (*)
0140030	Pêssegos	50
0140040	Ameixas	2 (*)
0140990	Outros (2)	2 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) uvas	
0151010	Uvas de mesa	100
0151020	Uvas para vinho	200
0152000	b) morangos	100
0153000	c) frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	300
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	2 (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	300
0153990	Outros (2)	2 (*)
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos	200
0154020	Airelas	2 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	200
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	200
0154050	Bagas de roseira-brava	2 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	2 (*)
0154070	Azarolas	50
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	80
0154990	Outros (2)	2 (*)
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	2 (*)
0161020	Figos	2 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	100
0161040	Cunquates	2 (*)
0161050	Carambolas	2 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	50
0161070	Jamelões	2 (*)
0161990	Outros (2)	2 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	200
0162020	Líchias	2 (*)
0162030	Maracujás	2 (*)

0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	2 (*)
0162050	Cainitos	2 (*)
0162060	Caquis americanos	2 (*)
0162990	Outros (2)	2 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	70
0163020	Bananas	2 (*)
0163030	Mangas	2 (*)
0163040	Papaias	2 (*)
0163050	Romãs	90
0163060	Anonas	2 (*)
0163070	Goiabas	2 (*)
0163080	Ananases	50
0163090	Fruta-pão	2 (*)
0163100	Duriangos	2 (*)
0163110	Corações-da-índia	2 (*)
0163990	Outros (2)	2 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	
0211000	a) batatas	200
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	2 (*)
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	
0213010	Beterrabas	2 (*)
0213020	Cenouras	2 (*)
0213030	Aipos-rábanos	8
0213040	Rábanos-rústicos	200
0213050	Tupinambos	2 (*)
0213060	Pastinagas	2 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	2 (*)
0213080	Rabanetes	25
0213090	Salsifis	2 (*)
0213100	Rutabagas	2 (*)
0213110	Nabos	2 (*)
0213990	Outros (2)	2 (*)

0220000	Bolbos	
0220010	Alhos	30
0220020	Cebolas	50
0220030	Chalotas	30
0220040	Cebolinhas	30
0220990	Outros (2)	2 (*)
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) solanáceas e malváceas	
0231010	Tomates	100
0231020	Pimentos	130
0231030	Beringelas	100
0231040	Quiabos	2 (*)
0231990	Outros (2)	2 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	80
0232020	Cornichões	75
0232030	Aboborinhas	100
0232990	Outros (2)	75
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	75
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) milho-doce	5
0239000	e) outros frutos de hortícolas	5
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	
0241000	a) couves de inflorescência	70
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) couves de cabeça	10
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) couves de folha	30
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	

0244000	d) couves-rábano	10
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) alfaces e outras saladas	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	75
0251020	Alfaces	300
0251030	Escarolas	75
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	75
0251050	Agriões-de-sequeiro	75
0251060	Rúculas/Erucas	75
0251070	Mostarda-castanha	75
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	75
0251990	Outros (2)	75
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	
0252010	Espinafres	300
0252020	Beldroegas	2 (*)
0252030	Acelgas	15
0252990	Outros (2)	2 (*)
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	2 (*)
0254000	d) agriões-de-água	2 (*)
0255000	e) endívias	75
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	400
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	2 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	

0270000	Produtos hortícolas de caule	
0270010	Espargos	2 (*)
0270020	Cardos	2 (*)
0270030	Aipos	2 (*)
0270040	Funchos	2 (*)
0270050	Alcachofras	50
0270060	Alhos-franceses	30
0270070	Ruibarbos	2 (*)
0270080	Rebentos de bambu	2 (*)
0270090	Palmitos	2 (*)
0270990	Outros (2)	2 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	2 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	2 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	2 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	2 (*)
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	

0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	100
0402020	Sementes de palmeira	2 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	2 (*)
0402040	Frutos de mafumeira	2 (*)
0402990	Outros (2)	2 (*)
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	2 (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	2 (*)
0500030	Milho	2 (*)
0500040	Milho-miúdo	2 (*)
0500050	Aveia	2 (*)
0500060	Arroz	2 (*)
0500070	Centeio	2 (*)
0500080	Sorgo	2 (*)
0500090	Trigo	150
0500990	Outros (2)	2 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	
0610000	Chás	5 (*)
0620000	Grãos de café	5 (*)
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	500
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) folhas e plantas	2 000
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) raízes	500
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	500

0640000	Grãos de cacau	2 (*)
0650000	Alfarrobas	2 (*)
0700000	LÚPULOS	2 000
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	400
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	400
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	400
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	400
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	400
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	400
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	400
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	

0860000	Especiarias - estigmas	400
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	400
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	2 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	2 (*)
0900030	Raízes de chicória	75
0900990	Outros (2)	2 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,7
1011020	Tecido adiposo	1,5
1011030	Fígado	0,8
1011040	Rim	6
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	6
1011990	Outros (2)	0,5 (*)
1012000	b) bovinos	
1012010	Músculo	0,7
1012020	Tecido adiposo	1,5
1012030	Fígado	1,5
1012040	Rim	8
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1012990	Outros (2)	0,5 (*)
1013000	c) ovinos	
1013010	Músculo	0,7
1013020	Tecido adiposo	1,5
1013030	Fígado	1,5
1013040	Rim	8
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1013990	Outros (2)	0,5 (*)
1014000	d) caprinos	
1014010	Músculo	0,7
1014020	Tecido adiposo	1,5
1014030	Fígado	1,5

1014040	Rim	8
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1014990	Outros (2)	0,5 (*)
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,5 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,5 (*)
1015030	Fígado	0,5
1015040	Rim	0,5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5
1015990	Outros (2)	0,5 (*)
1016000	f) aves de capoeira	
1016010	Músculo	0,7
1016020	Tecido adiposo	0,7
1016030	Fígado	0,7
1016040	Rim	0,5 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7
1016990	Outros (2)	0,5 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,5 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,5 (*)
1017030	Fígado	0,5
1017040	Rim	0,5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5
1017990	Outros (2)	0,5 (*)
1020000	Leite	0,5
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,7
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,5 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,5 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,5 (*)

1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,5 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I»